



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

RESOLUÇÃO N.º 042/2006-CMDCA

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federal nº 8.069/1990 e Municipal nº 9.678/2004 e,

- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de maio de 2.006;
- Considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 10 de agosto de 2.006;
- Considerando o Artigo 19 da Lei Municipal 9.678 de 20 de dezembro de 2004, que estabeleceu a competência ao CMDCA; e Artigo 4º desta Lei que indica como proceder a certificação para registro das entidades governamentais e não governamental prestadora de serviços na área da criança e do adolescente (em especial § 1º / 2º);
- Considerando o Regimento Interno do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão do registro de entidade no CMDCA, conforme competência estabelecida no artigo 19 da Lei nº 9.678, de 20 de dezembro de 2004, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - Poderão obter registro no CMDCA entidades governamentais e não governamentais que promovam ações na área da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no município:

- I- desenvolvimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;
- II- desenvolvimento de políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; e
- III- execução de serviços especiais que visem:
 - a) à prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

- b) à identificação e à localização de pais, tutores ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes desaparecidos; e
- c) à proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Poderão obter registro às entidades que atuam como Centro de Educação Infantil – CEI, na rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente prestando serviços nas modalidades educacionais informais, sócio-educativos e serviços de apoio familiar.

Art. 3º - O CMDCA fará concessão do registro, antes do funcionamento da entidade, condicionado ao acompanhamento e monitoramento na fase de implantação e implementação do projeto apresentado.

Art. 4º - Conforme o Art. 91 do ECA parágrafo Único, o CMDCA poderá negar registro à entidade que:

- a) não ofereça instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas; (anexo declaração);
- e) tenha corpo técnico inabilitado.
- f) Não apresente condições de sustentabilidade.

Parágrafo Único – entende-se por corpo técnico inabilitado, a entidade que conforme a sua modalidade de prestação de serviço não possui no seu quadro funcional, técnicos qualificados e/ou habilitados, com registro na categoria a qual pertence. (anexa documentação).

Art. 5º - Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I - aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

II - não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III - em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CMDCA ou a entidade pública;

Art. 6º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro no CMDCA:

I- Requerimento fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas.

II- Cópia autenticada do Estatuto em todas as folhas...

III- Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV- Cópia atualizada do documento de inscrições no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V- Cópia da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao último exercício anual, nos casos que recebem recurso público.

VI- Cópia das Certidões do INSS e do FGTS;

VII- Declaração de que a entidade mantenedora está apta ao funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CMDCA.

VIII- Relatório das atividades, elaborado por técnico da área descrevendo, quantificando e qualificando as ações desenvolvidas no âmbito da criança e do adolescente para as entidades que estão em funcionamento e plano de trabalho detalhado nos casos que ainda não estão em funcionamento.



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

IX- Declaração de idoneidade dos membros da diretoria (titulares e suplentes) e Conselho Fiscal (antecedentes civil e criminal);

X- Comprovante de registro do técnico da entidade, em sua categoria profissional;

Art. 7º - O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no protocolo da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O CMDCA analisará primeiramente toda a documentação protocolada pela entidade, através de sua Comissão de Cadastro.

Parágrafo Único – Sempre que necessário a Comissão de Cadastro, poderá realizar visita a entidade protocolada, solicitar se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou via ofício solicitação de outros documentos complementares que favoreça análise para o registro (para a própria entidade e/ou órgãos/secretarias afins).

Art. 9º - O CMDCA poderá indeferir o pedido de registro, cabendo a entidade o pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

Parágrafo Primeiro – O pedido de reconsideração somente será acatado se apresentado no prazo de 10(dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo Segundo – O pedido de reconsideração será examinado por junta composta pela Diretoria Executiva, por técnico habilitado e a Comissão de Cadastro do CMDCA, no prazo de trinta dias.

Art. 10 - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, desde que devidamente formalizada através de requerimento e procuração se for o caso, dirigido à Secretária Executiva do CMDCA.

Art. 11 - O CMDCA poderá baixar o processo em análise, uma única vez, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 60 dias, a partir da data da ciência.

Art. 12 – Para a renovação do Atestado de Registro, a Entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - sempre que for feito qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, esta deverá comunicar o CMDCA, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

II - manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria;

III - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho durante o processo de renovação do registro.

Parágrafo Único – O não cumprimento do prazo estabelecido, no caput deste artigo, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 13 - Qualquer Conselheiro do CMDCA, os Órgãos da Prefeitura do Município de Londrina, específicos das Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Fazenda, Órgãos da Previdência Social- INSS, a Secretaria da Receita Federal e Estadual do Ministério da Fazenda ou da Fazenda estadual respectivamente ou o Ministério Público, bem como os Conselhos Municipais poderão representar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

I – recebida a representação será designado relator, que notificará a entidade sobre o seu inteiro teor;

II – notificada, a entidade terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa e produção de provas;

III – apresentada a defesa ou decorrida o prazo sem manifestação da parte interessada, o relator, em quinze dias, proferirá seu parecer, salvo se considerar indispensável à realização de diligências;

IV – havendo determinação de diligência, o relator proferirá o seu parecer em quinze dias após a sua realização;

V – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberará acerca do cancelamento do Registro da Entidade até a primeira sessão seguinte à apresentação do parecer do relator, não cabendo pedido de Reconsideração;

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá solicitar, a outros órgãos do Poder Público, que procedam a fiscalização “in loco” nas entidades, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste Conselho.

Art. 15 - Terá seu registro cancelado a instituição que:



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

I - infringir qualquer disposição desta Resolução;

II - seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;

III - através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.

Art. 16 - O Atestado de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá validade por um período de 3 anos, devendo ser solicitado a renovação com três meses de antecedência.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 15 de setembro de 2006.

Camila Kauam Menezes
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente